1 - Frequência

Nome empresa
CNPJ
Processo
Contrato

% Encargos previdenciários e FGTS
Mês/Ano
Feriados

			NOME	Cargo	Data de admissão na empresa	Data de disponibilização na SJRJ	Data de Saída da SJRJ	Remuneração	Frequência Diária																														
									1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

x	Presença
FE	Feriado
L	Licença
F	Falta
FR	Férias

s	Sábado
d	Domingo
PF	Ponto Facultativo
SE	Suspensão de expediente
FO	Folga

Preencher os campos com formato de texto em letras maiúsculas.

Preencher os campos RG, CPF e PIS somente com números.

Os valores dos campos "Remuneração" e "% de Encargos previdenciários e FGTS" encontram-se na cláusula do contrato ou aditivo que trata da retenção de verbas indenizatórias com depósito vinculado.

2 - Valores a serem resgatados – depósito conta empresa												
Funcionário	**RG**	**CPF**	**PIS**	**Cargo**	**Data de admissão na contratada**	**Início Período Aquisitivo**	**Término Período Aquisitivo**	**13º salário**	**Férias e Terço Constitucional**	**Multa do FGTS por dispensa sem justa causa**	**Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário**	**Valor solicitado**
Valor total solicitado												

3 - Valores a serem resgatados – depósito conta funcionário

CPF	NOME	INÍCIO PERÍODO AQUISITIVO	FIM PERÍODO AQUISITIVO	DADOS BANCÁRIOS (Para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento - A conta não pode ser do tipo salário)			VALOR DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL	A quantidade de meses do PERÍODO AQUISITIVO em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual.	VALOR PROPORCIONAL da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do PERÍODO AQUISITIVO em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual.	DESCONTOS LEGAIS (Previdência social, Imposto de Renda, etc. Caso necessário, criar mais colunas)		VALOR LÍQUIDO da rescisão a ser pago ao funcionário.
				BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE						

Observações:

1. O valor retido para determinados meses anteriores ao último mês do referido período aquisitivo pode ser menor. Dessa forma, o valor a ser liberado será menor pois só é possível liberar o que foi retido para determinada rubrica.
2. A conta não pode ser do tipo salário.
3. A responsabilidade pelo cumprimento do prazo de pagamento ao funcionário é da contratada.

4 – Documentação Necessária para Solicitação de Autorização de Resgate

I. Quando a Contratada solicitar a movimentação dos recursos da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a sua conta corrente.

1. No caso de férias.

1.1 Aviso de férias;

1.2 Recibo de férias por escrito devidamente assinado pelo empregado ou comprovante de depósito em conta corrente do empregado.

2. No caso de 13º salário.

2.1 Folha de pagamento do 13º salário;

2.2 Comprovante de depósito do 13º salário em conta corrente do empregado.

3. Em caso de rescisão.

Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, homologado perante o Sindicato ou o Ministério do Trabalho para funcionários com mais de 1 ano de serviço;

3.1 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS;

3.2 Extrato previdenciário

3.3 Comprovante de depósito em conta corrente em nome dos empregados, para comprovação da quitação dos valores pagos;

3.4 Aviso prévio.

3.5 Registro da data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho no e-Social, de maneira a comprovar o cumprimento da obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 (CAGED).

4. No caso de rescisão contratual entre a Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados.

4.1 Declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa;

4.2 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS;

4.3 Extrato previdenciário.

5. Quando da solicitação de liberação do saldo remanescente, após rescisão contratual entre contratante e a contratada, com apresentação da documentação elencada nos itens 3 e 4, conforme o caso.

5.1 Manifestação formal do sindicato mediante documento por escrito em que conste declaração inequívoca acerca da comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado, assinado pelo representante e devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes de representação. A manifestação formal do sindicato deverá ocorrer apenas por ocasião do encerramento do contrato.

6. Se, após o término do contrato a empresa não apresentar toda a documentação necessária para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada pelo prazo de:

a) 2 anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;
b) 5 anos, se o funcionário tiver ajuizado ação trabalhista e a empresa siga os procedimentos necessários.

6.1. Na hipótese de ausência de ajuizamento de reclamação trabalhista:

6.1.1 - Exigir a apresentação da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), referentes aos processos físicos (extraída pelo link https://ceat.trt1.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm) e a certidão de feitos trabalhistas referentes aos processos eletrônicos (extraída pelo link https://pje.trt1.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao), acompanhadas de documento acessório, emitido por órgão da justiça trabalhista, com os nomes dos demandantes, caso essas informações não constem nas próprias certidões;

6.1.2 - Caso apresentados os documentos acima exigidos e configurada a ausência de ajuizamento de reclamações trabalhistas por parte de colaboradores abrangidos pelo contrato de prestação de serviços firmado com esta Seccional, proceder à liberação do saldo remanescente da conta-depósito vinculada;

6.1.3 - Caso apresentados os documentos acima exigidos e detectado o ajuizamento de reclamações trabalhistas por parte de colaboradores abrangidos pelo contrato de prestação de serviços firmado com esta Seccional, proceder à liberação dos valores referentes aos empregados que não demandaram judicialmente a empresa.

6.1.4 - Exigir a apresentação dos seguintes documentos por parte das empresas:

6.1.4.1 - Declaração com o teor abaixo:

"Declaro que tanto a arregimentação de mão de obra quanto a celebração dos contratos de trabalho pertinentes ao Termo de Contrato

nº __, firmado com a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, deram-se no Estado do Rio de Janeiro.

Declaro, outrossim, que a empresa signatária não possui atuação em âmbito nacional, condição necessária para o ajuizamento excepcional de reclamações trabalhistas em diferentes pontos do Território Nacional, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Declaro, por fim, estar ciente da responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, na forma da lei."

6.1.4.2 - Os respectivos Termos de Rescisão do Contrato de trabalho para que seja possível ter a da data marco de término e contabilizar-se os 2 anos, após a extinção do contrato de trabalho, para liberação dos valores retidos na conta-depósito vinculada por 2 anos.

6.1.4.3 A manifestação formal do sindicato que deverá mencionar, alternativamente:

a) a ausência de registro de notícia de inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias por parte da empresa ou

b) a ausência de registro de notícia de inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias por parte da empresa, decorrentes do contrato firmado com a Administração;

Cada sindicato deverá expedir a Declaração adequada sem que haja padronização da redação, em face da ausência de relação contratual com esta SJRJ;

6.1.5 - Comunicar às empresas que deverá ser informada qualquer divergência de dados em relação ao modelo de declaração fornecido por esta Seccional (arregimentação de mão de obra e celebração dos contratos de trabalho fora do Estado do Rio de Janeiro e empresa com atuação em âmbito nacional) para a devida análise por parte desta Subsecretaria Jurídico-Administrativa;

II. Quando a Contratada solicitar a movimentação dos recursos da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados.

7. No caso de férias.

7.1 Aviso de férias;

7.2 Espelho da folha de pagamento, com indicação dos itens abaixo.

7.2.1 Nome do empregado;

7.2.2 Número da matrícula;

7.2.3 CPF;

7.2.4 A quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

7.2.5 Os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento;

7.2.6 O valor da remuneração contratual;

7.2.7 O valor proporcional da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

7.2.8 Os valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo empregado;

7.2.9 Os valores líquidos das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos.

8. No caso do 13º salário.

8.1 Espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação dos seguintes itens:

8.1.1 Nome do empregado;

8.1.2 Número da matrícula,

8.1.3 CPF;

8.1.4 A quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

8.1.5 Os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento;

8.1.6 O valor da remuneração contratual;

8.1.7 O valor proporcional da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

8.1.8 Os valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo empregado; 7.1.9 O valor líquido do 13º salário a ser pago.

9. No caso de a Contratada rescindir o contrato de trabalho com o empregado.

9.1 Relação contendo o nome do empregado, o CPF, os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) e o valor a ser pago;

9.2 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, homologado perante o Sindicato ou o Ministério do Trabalho para funcionários com mais de 1 ano de serviço;

No caso de o sindicato exigir o pagamento das verbas rescisórias antes da assistência, apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo sindicado da categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado;

9.3 Extrato previdenciário;

9.4 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS.

9.5 Registro da data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho no e-Social, de maneira a comprovar o cumprimento da obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 (CAGED).

10. No caso de término da vigência ou rescisão do contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com dispensa dos empregados, sem prévio pagamento das verbas rescisórias pela empresa.

10.1 Relação contendo o nome do empregado, o nº do CPF, o nº e nome do banco, o nº da agência e o nº da conta corrente, bem como o valor a ser pago;

10.2 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, homologado perante o Sindicato ou o Ministério do Trabalho para funcionários com mais de 1 ano de serviço;

No caso de o sindicato exigir o pagamento das verbas rescisórias antes da assistência, apresentar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado pelo sindicado da categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado;

10.3 Extrato previdenciário;

10.4 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS.

10.5 Registro da data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho no e-Social, de maneira a comprovar o cumprimento da obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965 (CAGED).

Informações adicionais

-> Extrato previdenciário

É o extrato da conta do INSS do funcionário no período em que este esteve alocado nas dependências da JFRJ.

-> O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) firmado por empregado com mais de um ano de serviço só terá validade se tiver sido homologado pelo respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do trabalho, conforme decisão do CNJ registrada na Consulta nº 0006090-19.2021.2.00.0000 de 10/2/2023.

-> Demissão por motivo de "força maior"

Não é possível a alegação motivo de "força maior" para rescindir contratos de trabalho se não houver extinção da empresa ou do estabelecimento em que trabalhe o empregado (Nota Informativa SEI nº 13448/2020/ME, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, c/c artigo 502, da Consolidação das Leis do Trabalho).

-> Funcionário afastado por licença médica concedida pelo INSS ou em licença maternidade, quando da rescisão do contrato.

• O item 4.1 será substituído por documento comprobatório da concessão do benefício, bem como torna-se necessário verificar:

• Não incidência da contribuição previdenciária (patronal e do empregado) sobre o auxílio doença (artigo 20 e artigo 22, caput, Inciso I, combinados com artigo 28, parágrafo 9º, alínea "a", todos da Lei nº 8.212/1991);

• Incidência da contribuição previdenciária (patronal e do empregado) sobre o salário maternidade (artigo 20 e artigo 22, caput, Inciso I, combinados com artigo 28, parágrafo 9º, alínea "a", todos da Lei nº 8.212/1991);

• Obrigatoriedade de depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na hipótese de percepção de salário-maternidade e de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho (artigo 15, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/1990);

• Não cabimento de depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na hipótese de percepção de auxílio-doença decorrente de outros motivos (artigo 15, parágrafo 6º, da Lei nº 8.036/1990).

gov.br
Documento assinado digitalmente
DELSON DOS SANTOS
Data: 11/05/2026 16:51:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br